



LEI N. 9.944.

Autor: Vereador João Batista da Silva.

Dispõe sobre a implantação da Casa de Apoio Maringá, destinada a acolher temporariamente os munícipes que realizam tratamento de saúde no Município de Curitiba, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fará implantar a **Casa de Apoio Maringá** no Município de Curitiba, com a finalidade de acolher, temporariamente, os munícipes que estão realizando seu tratamento de saúde na Capital do Estado do Paraná e que não disponham de local para hospedagem.

Art. 2.º A Casa de Apoio Maringá ofertará aos assistidos abrigo, hospedagem e alimentação.

§ 1.º Terá direito a 1 (um) acompanhante o munícipe em tratamento de saúde que esteja hospedado na Casa de Apoio Maringá.

§ 2.º Poderão utilizar os serviços ofertados na Casa de Apoio Maringá, além dos munícipes que estiverem em tratamento de saúde, os motoristas, servidores públicos municipais, responsáveis pelo transporte dos assistidos.

Art. 3.º A Casa de Apoio Maringá deverá contar com estrutura apropriada para acomodação de pacientes e possíveis acompanhantes durante todo o período de tratamento.

Art. 4.º A Casa de Apoio Maringá será mantida pela Administração Municipal, que proverá os meios indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades e buscará a colaboração de órgãos públicos e entidades da sociedade civil com fins comuns, para a consecução dos objetivos propostos.



LEI N. 9.944.

Art. 5.º Os recursos para a implantação e manutenção da Casa de Apoio Maringá de que trata esta Lei serão provenientes:

I – de consignação na Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais;

II – de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde;

III – de convênios celebrados pela Administração Municipal com entidades de promoção da saúde, cidadania e assistência social e com órgãos e entidades do Governo Federal e do Governo Estadual;

IV – de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.


Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios, parcerias ou termos de cooperação que se fizerem necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 7.º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, baixar as demais normas para o cumprimento das disposições desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 23 de fevereiro de 2015.


Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão


Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete